

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 3.690, DE 2000

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios ou cisternas para acumulação de água das chuvas na região do semi-árido nordestino.*

**Autor:** Deputado AVENZOAR ARRUDA

**Relator:** Deputado PAES LANDIM

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Deputado Avenzoar Arruda, propõe tornar obrigatória, em toda nova edificação situada na região do Semi-árido nordestino, a implantação de reservatórios ou cisternas para coletar e armazenar a água das chuvas que caírem sobre as respectivas coberturas.

A água acumulada em reservatórios de edificações de uso coletivo só poderá ser utilizada para consumo humano e nos períodos de racionamento assim definidos pelo Poder Público, o qual não poderá autorizar construções que não atendam à nova exigência legal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como ressalta o Autor em sua justificativa, a insuficiência de água até para os fins mais essenciais, como o consumo humano, constitui um dos principais impeditivos da convivência do habitante do Semi-árido nordestino com o tão conhecido e estudado fenômeno das secas.

Medidas elementares e de baixo custo, no entanto, podem ser adotadas com o objetivo de garantir o mínimo de recursos hídricos capaz de permitir a permanência das pessoas em seus lares e evitar que a cada estiagem corresponda um período de calamidade pública.

O recolhimento da água das chuvas que caem sobre os telhados das edificações é solução que vem sendo, há milênios, adotada em outras regiões semi-áridas do mundo, como o Oriente Médio e a África do Norte. Isto pode ser feito mediante a implantação de calhas de coleta e de reservatórios ou cisternas de acumulação, dispositivos que têm baixíssima implicação técnica e de custos sobre as construções.

Aqui mesmo, no nosso Semi-árido, esta solução já vem sendo empregada, com recursos e orientação técnica de entidades não-governamentais, com resultados evidentes em termos de aumento da segurança e da qualidade de vida dos habitantes do Semi-árido. Casos

apresentados pela televisão mostram que a água acumulada, com esses recursos técnicos, pode assegurar o consumo de uma família e ainda manter pequenas hortas de subsistência alimentar.

Diante do exposto, outro não pode ser nosso voto senão pela aprovação quanto ao mérito, do PL nº 3.690, de 2000.

Sala da Comissão, em ..... de..... de 2002.

Deputado **PAES LANDIM**  
Relator